

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2002

Fixa contribuição previdenciária do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, altera a redação do Artigo 2º da Lei Complementar nº 002/2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º. A contribuição previdenciária do Município de Barra de São Francisco, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata a Lei Complementar nº 002/2002, dar-se-á nas mesmas bases das contribuições dos segurados, conforme disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 002/2002.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Complementar nº 002/2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º . O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra de São Francisco, será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos, pensionista, futuros ativos, futuros inativos e futuros pensionistas”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 10 de dezembro de 2002.

EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
11 / 02 / 03

Wanderlan Welgoss



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 148 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Modifica situação funcional do senhor Claudemir José Fiorotti, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL

Nomeia a Sra. ABIBIS MARIA DE FREITAS BONÇALVES, no cargo de provimento de designação temporária de SECRETÁRIA.

EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 90

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Fixa cargos comissionados, fixa vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos comissionados:

— Na Secretaria Municipal de Saúde:

01 — Para atuação nos Distritos e povoados:

01 23 (vinte e três) cargos comissionados de Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada diária de 08 (oito) horas e com vencimento mensal básico de R\$ 200,00 (duzentos reais);

02 — Para atuação junto ao Serviço de Tratamento de Água do Município:

09 (nove) cargos comissionados de Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada diária de 08 (oito) horas e com vencimento mensal básico de R\$ 200,00 (duzentos reais);

03 — Para atuação nos serviços de promoção e proteção da saúde pública desenvolvidos pelo Município:

68 (sessenta e oito) cargos comissionados de Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada diária de 08 (oito) horas e com vencimento mensal básico de R\$ 200,00 (duzentos reais);

04 — Para os programas de saúde pública:

02 (dois) cargo comissionados de auxiliar de informática, com jornada diária de 08 (oito) horas, com vencimento mensal básico de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

05 — Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

02 (dois) cargos comissionados de auxiliar de informática, com jornada diária de 08 (oito) horas, com vencimento mensal básico de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º. Os ocupantes dos cargos comissionados a serem nomeados em virtude desta Lei, deverão ser obrigatoriamente escolhidos entre os servidores que prestam serviço à Prefeitura Municipal através de convênio com a Associação dos Funcionários Públicos de Barra de São Francisco.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 31 de dezembro de 2002.

EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 91

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Fixa cargos comissionados, fixa vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos comissionados:

Na Secretaria Municipal de Interior e Esportes:

01 (um) cargo comissionado de Pintor de Muros, com jornada diária de 08 (oito) horas e com vencimento mensal básico de R\$ 226,42 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos);

02 (dois) cargo comissionado de Auxiliar de

200,00 (duzentos reais);

e) 01 (um) cargo comissionado de mecânico, com jornada diária de 08 (oito) horas e com vencimento mensal básico de R\$ 266,42 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos);

d) 01 (um) cargo comissionado de eletricitista de veículos, com jornada diária de 08 (oito) horas e com vencimento mensal básico de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

II — Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) 06 (seis) cargos comissionados de Motorista, com jornada diária de 08 (oito) horas e com vencimento mensal básico de R\$ 301,12 (trezentos e um reais e doze centavos).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 31 de dezembro de 2002.

EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 92

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra de São Francisco para o exercício de 2003.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos e fundações para o exercício financeiro de 2003, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 18.100.000,00 (dezoito milhões e cem mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

| | |
|--|---------------|
| I — RECEITAS CORRENTES:.....R\$ | 18.256.500,00 |
| a) Receita tributária.....R\$ | 1.271.000,00 |
| b) Receita de contribuições.....R\$ | 104.999,00 |
| c) Receita patrimonial.....R\$ | 24.000,00 |
| d) Transferências de correntes.....R\$ | 16.262.000,00 |
| e) Outras receitas correntes.....R\$ | 595.500,00 |
| II — RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ | 1.486.000,00 |
| a) Operações de crédito.....R\$ | 500.000,00 |
| b) Alienação de bens.....R\$ | 71.000,00 |
| c) Transferências de capital.....R\$ | 905.000,00 |
| d) Outras receitas de capital.....R\$ | 10.000,00 |
| e) Dedução das receitas.....R\$ | 642.500,00 |
| Total.....R\$ | 18.100.000,00 |

Art. 3º. A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, segundo os órgãos do Governo:

| | |
|--|---------------|
| I — 001 — Câmara Municipal.....R\$ | 1.355.000,00 |
| II — 002 — Gabinete do Prefeito.....R\$ | 325.000,00 |
| III — 003 — Advocacia Geral.....R\$ | 180.000,00 |
| IV — 004 — Controladoria Interna.....R\$ | 130.000,00 |
| V — 005 — Sec. Mun. de Planejamento.....R\$ | 15.000,00 |
| VI — 006 — Sec. Mun. de Administração.....R\$ | 1.720.000,00 |
| VII — 007 — Sec. Mun. da Fazenda.....R\$ | 880.000,00 |
| VIII — 008 — Sec. Mun. de Obras.....R\$ | 400.000,00 |
| IX — 009 — Sec. Mun. de Serviços.....R\$ | 1.010.000,00 |
| X — 010 — Sec. Mun. de Saúde.....R\$ | 1.351.000,00 |
| XII — 012 — Sec. Mun. de Educação.....R\$ | 3.790.000,00 |
| XIII — 013 — Sec. Mun. Int. e Transp.....R\$ | 1.070.000,00 |
| XIV — 014 — Sec. Mun. de Agricultura.....R\$ | 872.000,00 |
| XV — 015 — Sec. Mun. de Indústria e Comércio.....R\$ | 195.000,00 |
| XVI — 016 — Sec. Mun. de Meio Ambiente.....R\$ | 352.000,00 |
| XVII — 017 — Sec. Mun. Hab. e Urbanismo.....R\$ | 500.000,00 |
| Total.....R\$ | 18.100.000,00 |

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, menos a fixada para o Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º — inciso I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias utilizando os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 6º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir, a seu favor, créditos suplementares, até o limite do Art. 4º desta Lei, do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo, visando atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando os recursos resultantes de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês de exercício financeiro por antecipeção de receita, para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no artigo 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações em vigor.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita, elaborando um plano de desembolso, bem assim, de contenção de despesas, do total fixado nesta Lei.

Parágrafo único. Não se incluem na contenção as despesas obrigatórias.

Art. 9º. Integram-se, para todos os efeitos à presente Lei e os anexos onde estão definidos os projetos e atividades.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 31 de dezembro de 2002.

EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 77/2002

Autoriza doação de imóvel para a empresa Mecânica e Acessórios Bermudes Ltda.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a empresa Mecânica e Acessórios Bermudes Ltda. uma área de terras medindo 2.800,00 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, situada na Vila Luciene, nesta Cidade, registrada no Cartório do Registro Geral de Imóveis sob o nº R2-/3939, livro 2-M, fls. 185, para instalação de uma oficina mecânica de máquinas pesadas e acessórios.

Art. 2º. Na escritura deverá consignar as seguintes condições para a doação:

- I — Prazo de um ano para que o projeto esteja concluído, sob pena de tornar sem efeito a doação, voltando o imóvel doado ao patrimônio do Município, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o que se fará por simples comunicação do Prefeito Municipal ao Cartório do Registro Geral de Imóveis. Nesse caso, nenhuma indenização ou ressarcimento de quaisquer despesas, serão devidas ao donatário.
- II — Compromisso de submeter às exigências do Município com relação ao Código de Obras, Código de Posturas, Código Tributário Municipal e Código de Meio Ambiente.
- III — Empregar pessoas residentes neste Município, na empresa a ser instalada.
- IV — Utilizar a área apenas para os fins previstos nesta Lei, não podendo ser utilizada para fins residenciais ou quaisquer outros.
- V — A área doada não poderá ficar ociosa por um período superior a um ano, sob pena de intervenção municipal, retornando ao patrimônio do Município;
- VI — O donatário não poderá vender, doar, ceder, transferir a outrem a qualquer título ou alugar, o domínio ou a posse, no todo ou em parte, da área mencionada no art. 1º desta Lei;
- VII — Não mudar a destinação do imóvel, sob pena de voltar ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições aqui mencionadas, dá ensejo à intervenção da Câmara Municipal, através de

Público.

Art. 3º. As condições estabelecidas no artigo são irrevogáveis, evitando-se especulação imobiliária por parte do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 12 de Novembro de 2002.

EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2002

Fixa contribuição previdenciária do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, altera a redação do Artigo 2º da Lei Complementar nº 002/2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º. A contribuição previdenciária do Município de Barra de São Francisco, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata a Lei Complementar nº 002/2002, dar-se-á nas mesmas bases das contribuições dos segurados, conforme disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 002/2002.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Complementar nº 002/2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra de São Francisco, será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e de contribuições sociais obrigatórias dos segurados inativos, pensionistas, futuros ativos, futuros inativos e futuros pensionistas”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 10 de dezembro de 2002.

EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede anistia de tributos municipais e exercício financeiro de 2003.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os débitos inscritos ou não em dívida ativa, ficam anistados dos juros e multas, podendo o débito ser parcelado em até seis vezes.

Parágrafo único. A anistia é concedida em caráter amplo, geral e irrestrito e abrange os débitos constituídos até 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 24 de dezembro de 2002.

EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 88

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza a doação de uma área de terras públicas à Empresa Jozy Cortinas Ltda-ME, medindo 750m², situada no Parque de Exposições, no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Empresa JOZY CORTINAS LTDA-ME, uma área de terras públicas, medindo 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), sendo o lote de número 02 da Quadra 02(dois) da planta topográfica

localizada no Parque de Exposições